

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação CIF nº XX, de xx de dezembro de 2019**

*Aprova diretrizes complementares para a definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, previsto nas cláusulas 124 a 128 do TTAC.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 124 a 128 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 56/2017, nº 58/2017, nº 145/2018 e nº 263/2019, nas Notas Técnicas nº 22, nº 45, nº 54, nº 64 e nº 68 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), o Ofício OFI.NII.072018.3483-03 da Fundação Renova (Documento SEI nº 3922691), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. **Pela aprovação das seguintes diretrizes complementares** para o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias:
  - 1.1. O propósito do Programa é recuperar as atividades agropecuárias ao longo da calha do rio Doce, conforme previsto na cláusula 124, do TTAC, sem se restringir aos territórios nos quais houve deposição de lama;
  - 1.2. Os riscos derivados da contaminação da água e do solo, decorrentes do desastre, devem ser considerados nas ações do Programa, através do acompanhamento do nível de toxicidade da água e dos produtos de origem animal e vegetal, a exemplo do leite, ovo, mel, hortaliças, etc.;
  - 1.3. O Programa deve considerar também, ações para mitigar os níveis de toxicidade na saúde animal e dos produtos de origem animal e vegetal, sempre que necessário;
  - 1.4. As ações do Programa devem considerar os resultados do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo e sistemático de água e sedimentos (cláusulas 177 a 179 do TTAC), Programa de apoio a saúde física e

- mental da população impactada (cláusulas 106 a 112 do TTAC) e Programa Manejo de Rejeitos (cláusulas 150 a 153 do TTAC);
- 1.5. O ISA (Indicador de Sustentabilidade em Agrossistemas) igual ou superior a 0,7 deve ser aplicado como indicador de efetividade do Programa de Fundão até Candonga, conforme deliberação nº 145 do CIF, de 29 de janeiro de 2019;
  - 1.6. O ISA deve ser aplicado à jusante da UHE Risoleta Neves, nas fases de diagnósticos e monitoramento das ações, conforme as Notas Técnicas nº 45, 54, 64 e 68, da CTEI;
  - 1.7. O público alvo do Programa são os produtores rurais atingidos, independentemente do tipo da atividade agropecuária e tamanho da área da propriedade;
  - 1.8. O Programa deve garantir a participação efetiva do público alvo impactado e dos conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável, em todas as fases do Programa;
2. Que as diretrizes acima aprovadas sejam consideradas no **processo de revisão dos programas do TTAC**, em curso sob coordenação do GAT/CIF;
  3. Que o **orçamento do Programa**, em processo de elaboração e definição, considere as diretrizes acima aprovadas.

Vitória, XX de dezembro de 2019